



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS - ES E A EMPRESA **TEC NET
TELECOM TELECOMUNICAÇÕES
EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus **Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF Nº 002.844.617-84, residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, 418, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, e a **Empresa TEC NET TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.075.395/0001-40, estabelecida na Rua Copa 70,221, Bairro Santo Antônio CEP: 29.941-520, São Mateus, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu administrador **YURI SOUZA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF; 173.740.387/04 e RG Nº 3.896.267/SSP-ES, residente na rua João Simplício, 221 Bairro Vila, CEP: 29.941-260, São Mateus/ES, tendo em vista o Processo Administrativo nº 000.800/2022, nos termos de Lei 14.133/21, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para FORNECIMENTOS DE SERVIÇO DE INTERNET COMPREENDENDO 50 Mbps DE INTERNET (DOWLOAD E UPLOAD) LINK CORPORATIVO SEM FORNECIMENTO DE IP FIXO (FIBRA OTICA) de acordo com as especificações constantes do Termo de Convalidação exarado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis e formulário de especificações e cotação de preços, que fará parte integrante do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
012 – FICHA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ficando estabelecido que o pagamento dar-se-á em 04 (quatro) parcelas de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), devendo o mesmo ser efetuado até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente, após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, atestado com o fiscal do contrato.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as ordens de serviço emitidas, devendo ser atendidas no primeiro dia imediatamente posterior à solicitação, no local conforme solicitado. A ordem de serviço será emitida de acordo com a necessidade da CMSM, dentro do período de duração do contrato Tendo este validade de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Naiara Antônia Dias, no cargo de Chefe de Processamento de Dados , e dar-se-á mediante este termo, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela contratada.

8.2 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

8.3 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.4 - Zelar pela padronização e qualidade do equipamento fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

8.5 - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

8.6 - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

DA CONTRATANTE

8.7 - Pagar na data correta, à Contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

8.8 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

8.9 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) equipamento (s).

8.10 - Notificar a empresa de eventuais atrasos na chegada do equipamento.

8.11 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente entregues, medidos e faturados.

8.12 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.

8.13 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art's. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **multa de 0,3%(zero virgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até p 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

c) **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de 20% (Vinte por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São Mateus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração pública do Município de São Mateus pelo prazo de 5(cinco) anos;
- f) **declaração de Inidoneidade** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2. As sanções definidas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente;

- a) letra “a” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) letras “b”, “c” e “d” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da áreas gestora do contrato;
- c) letras “e”, “f” e “g” ---> pelo Presidente.

10.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

10.3.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.3.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no paragrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea “f”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando testemunhas devido à publicação em imprensa oficial.

São Mateus, 14 de junho de 2022

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

YURI SOUZA ROCHA
ADMINISTRADOR
TEC NET TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos através do presente, autorizando a empresa **TEC NET TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI**, a iniciar a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet conforme especificações constantes no Contrato nº 003/2022.

São Mateus/ES, 14 de junho de 2022.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

YURI SOUZA ROCHA
ADMINISTRADOR
TEC NET TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI
CONTRATADA